



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



## CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 1004140001

CONTRATO DE COMPRA n.  
1004140001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI  
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA  
DO PARÁ** E A EMPRESA **T&S COMERCIAL  
DE PECAS LTDA**, NOS TERMOS A SEGUIR:

O município de Palestina do Pará/PA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, CEP: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita no **CNPJ sob o n. 83.211.417/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Claudio Robertino Alves dos Santos**, portadora do **CPF n. 458.306.492-68**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **T&S COMERCIAL DE PECAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.185.368/0001-49**, sediada na **Rodovia BR-230, Transamazônica, Folha Industrial, Qd. 03, Lt. 02 B, Nova Marabá, CEP: 68.509-140 em Marabá/PA**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela **Sra. Maria do Socorro de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 1792545, expedida pela SSP/PA, e **CPF nº 298.045.582-20**, tendo em vista o que consta no Processo de adesão n. **A-001/2023-PMPP** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a  **aquisição de peças para máquinas pesadas, de acordo com as necessidades do município de Palestina do Pará/PA**, através do processo de adesão a ata de registro de preço **A-001/2023-PMPP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b> T&S COMERCIAL DE PECAS LTDA						
<b>CNPJ:</b> 15.185.368/0001-49						
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia BR-230, Transamazônica, Folha Industrial, Qd. 03, Lt. 02 B, Nova Marabá, Marabá/PA - CEP: 68.509-140.						
<b>REPRESENTANTE:</b> Maria do Socorro de Oliveira – CPF n. 298.045.582-20						
<b>E-MAIL:</b> wcandidomba@gmail.com <b>TEL.:</b> (94) 3322-1137						
ITENS	DESCRIÇÃO	Marca	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BARRA BRONZE 120K 5T2925	ITALBRONZE	PECA	18	177,21	3.189,78
02	BARRA BRONZE 120K 5T8366	ITALBRONZE	PECA	18	109,39	1.969,02
03	BARRA BRONZE 120K 5T8367	ITALBRONZE	PECA	9	132,36	1.191,24
04	BOMBA DAGUA 120K 2W8003	MTD	PECA	1	3.854,81	3.854,81
05	BOMBA ÓLEO MOTOR 3306 120K 2P1785	MTD	PECA	1	3.221,48	3.221,48
06	BUCHA 120K 2G7387	MTD	PECA	3	115,09	345,27
07	BUCHA 120K 2G8624	MTD	PECA	3	67,98	203,94
08	BUCHA 120K 2G8631	MTD	PECA	4	92,93	371,72



## ESTADO DO PARÁ

### MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



09	BUCHA 120K 2G8661	MTD	PECA	3	93,24	279,72
10	BUCHA 120K 2G8736	MTD	PECA	3	199,62	598,86
11	BUCHA 120K 8D9814	MTD	PECA	4	131,15	524,60
12	BUCHA 120K 8W6473	MTD	PECA	3	129,66	388,98
13	BUCHA AÇO 120K 5K0984	MTD	PECA	3	137,27	411,81
14	BUCHA AÇO 120K 5K0985	MTD	PECA	3	755,22	2.265,66
15	BUCHA BRONZE 120K 4K8659	MTD	PECA	3	118,58	355,74
16	BUCHA BRONZE 120K 4K8660	MTD	PECA	3	177,58	532,74
17	CALCO 120K 2G6793	TOPCO	PECA	9	23,56	212,04
18	CALCO 120K 7D8983	TOPCO	PECA	10	8,51	85,10
19	CALCO 120K 8D8791	TOPCO	PECA	24	9,54	228,96
20	CALCO AJUSTE 120K 2G6794	TOPCO	PECA	9	9,49	85,41
21	CANTO LÂMINA PATROL 120K 9W1764	METISA	PECA	4	346,76	1.387,04
22	CAPA 120K 1P4693	BIZA	PECA	4	305,19	1.220,76
23	CAPA 120K 5L2031	BIZA	PECA	2	278,94	557,88
24	CHAVE GERAL 120K 7N0718	ITR	PECA	2	172,92	345,84
25	CILINDRO 120K 2A6908	MTD	PECA	2	1.010,95	2.021,90
26	CINTA 120K 4T6780	MTD	PECA	2	6,62	13,24
27	COLA MULTI VEDANTE 120K 90027100	WAS	PECA	7	17,81	124,67
28	COLAR 120K 2G4011	MTD	PECA	2	184,05	368,10
29	COMPRESSOR AR 120K 1117994	ITR	PECA	1	8.593,53	8.593,53
30	CONE 120K 1B4046	MTD	PECA	2	552,50	1.105,00
31	CONE 120K 1J4757	MTD	PECA	2	875,11	1.750,22
32	CONEXÃO 120K 6G1415	MTD	PECA	2	113,41	226,82
33	COROA 120K 2G6377	MTD	PECA	2	1.674,73	3.349,46
34	COROA 120K 8D8787	MTD	PECA	3	1.496,43	4.489,29
35	CORREIA 23X1755 120K 9M7221	GOODYEAR	PECA	3	248,31	744,93
36	CORRENTE TANDER 120K 5T0735	ITALBRONZE	PECA	3	3.735,24	11.205,72
37	COTOVELO 120K 3P0114	ITALBRONZE	PECA	3	618,34	1.855,02
38	CRUZETA CZ176 120K	STHAL	PECA	3	261,21	783,63
39	CUBO FREIO RODA 120K 2G6336	BIZA	PECA	2	1.508,46	3.016,92
40	CUBO FREIO RODA 120K 2G6337	BIZA	PECA	2	2.347,24	4.694,48
41	DISCO 120K 2G9908	PLATOCOM	PECA	10	258,16	2.581,60
42	DISCO 120K 6Y5352	PLATOCOM	PECA	5	374,11	1.870,55
43	DISCO 120K 6Y5363	PLATOCOM	PECA	5	188,00	940,00
44	DISCO AÇO 120K 7D8434	PLATOCOM	PECA	10	148,77	1.487,70
45	DISCO AÇO 120K 8D8794	PLATOCOM	PECA	10	125,80	1.258,00
46	DISCO FIBRA 120K 6Y7916	PLATOCOM	PECA	10	286,60	2.866,00
47	EIXO COMANDO VÁLVULA 120K 5S3972	TX	PECA	2	2.530,15	5.060,30
48	EIXO RODA 120K 5T8143	TX	PECA	2	5.317,36	10.634,72
49	ENGRENAGEM 120K 6G5532	ITR	PECA	2	2.737,71	5.475,42
50	ENGRENAGEM 120K 1W9812	ITR	PECA	2	596,48	1.192,96
51	ENGRENAGEM 120K 8D5344	ITR	PECA	2	1.446,11	2.892,22
52	ESPAÇADOR 120K 8K9688	BIZA	PECA	2	185,46	370,92
53	FAROL QUADRADO 120K 27M/24V	ARTFAROL	PECA	6	112,67	676,02
54	FILTRO AR EXTERNO 120K 2456375	DONALDSON	PECA	6	532,72	3.196,32
55	FILTRO AR INTERNO 120K 2456376	DONALDSON	PECA	3	327,78	983,34
56	FILTRO COM SENSOR 120K 3261644	DONALDSON	PECA	3	365,78	1.097,34
57	FILTRO COMBUSTIVEL 120K 1R0762	DONALDSON	PECA	3	200,51	601,53
58	FILTRO HIDRAULICO 120K 1R0774	DONALDSON	PECA	3	324,88	974,64
59	FILTRO LUBRIFICANTE 120K 1R1807	DONALDSON	PECA	3	156,73	470,19
60	FILTRO SEPRADOR DE ÁGUA 120K 1749570	DONALDSON	PECA	3	319,41	958,23
61	FILTRO TRANSMISSÃO 120K 3283655	DONALDSON	PECA	3	470,37	1.411,11
62	FIXADOR 120K 2G5667	WAS	PECA	2	50,43	100,86



## ESTADO DO PARÁ

### MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



63	HELICE 120K 1003607	MTD	PECA	1	846,39	846,39
64	JUNTA 120K 2G9789	MTD	PECA	4	19,14	76,56
65	KIT MOTOR INJEÇÃO DIRETA 120K 5Y1933	MTD	PECA	3	1.527,06	4.581,18
66	LAMINA CURVA PATROL 13F 3/4 120K 7D1576	METISA	PECA	25	1.412,93	35.323,25
67	LUVA 120K 5Y0769	ITR	PECA	1	3.343,80	3.343,80
68	MANGUEIRA INFERIOR 120K 5P1262	MTD	PECA	1	227,89	227,89
69	MANGUEIRA SUPERIOR 120K 5P1263	MTD	PECA	1	227,89	227,89
70	MANOMETRO OLEO MOTOR 120K 5M1065	OMEGA	PECA	1	102,17	102,17
71	MOLA 120K 8M4295	WAS	PECA	10	11,51	115,10
72	MOLA 120K 9W4430	WAS	PECA	10	116,65	1.166,50
73	MOLA 120K 9W4431	WAS	PECA	10	78,96	789,60
74	MOLA VALVULAS 120K 7S7144	WAS	PECA	10	38,34	383,40
75	PARAFUSO 120K OS1592	BIZA	PECA	4	10,39	41,56
76	PARAFUSO 120K 8T2862	BIZA	PECA	20	5,69	113,80
77	PARAFUSO LAMINA 3/4 120K 5J4773	BIZA	PECA	150	7,88	1.182,00
78	PINHÃO 120K 8W5092	MTD	PECA	1	1.475,65	1.475,65
79	PINO 120K 2G6157	MTD	PECA	1	556,79	556,79
80	PINO 120K 6G0607	MTD	PECA	1	798,42	798,42
81	PISTÃO 120K 8E9750	MTD	PECA	1	2.015,01	2.015,01
82	PLACA 120K 1085751	PLATOCOM	PECA	6	380,67	2.284,02
83	PLACA 120K 1107723	PLATOCOM	PECA	6	260,54	1.563,24
84	PLACA 120K 3P0337	PLATOCOM	PECA	6	140,02	840,12
85	PLACA 120K 7G0437	PLATOCOM	PECA	6	366,45	2.198,70
86	PLACA 120K 7G0438	PLATOCOM	PECA	6	367,41	2.204,46
87	PLACA 120K 9U9995	PLATOCOM	PECA	6	249,75	1.498,50
88	PLACA BRONZE 120K 6G4524	ITALBRONZE	PECA	16	77,67	1.242,72
89	PLACA BRONZE 120K 6G4525	ITALBRONZE	PECA	16	169,55	2.712,80
90	POLIA 120K 7N0619	MTD	PECA	1	1.045,77	1.045,77
91	PORCA LÂMINA 3/4 120K 2J3506	BIZA	PECA	150	2,95	442,50
92	ROLAMENTO (CONJUNTO) 120K 8D9909	MTD	PECA	1	944,02	944,02
93	ROLAMENTO 120K 1J2860	MTD	PECA	1	233,01	233,01
94	ROLAMENTO 120K 3L1425	MTD	PECA	1	94,06	94,06
95	ROLAMENTO 120K 8H9789	MTD	PECA	1	67,85	67,85
96	ROLAMENTO CONJUNTO 120K 5K0985	MTD	PECA	1	755,25	755,25
97	SEM FIM 120K 9D1142	SILENMAR	PECA	1	1.627,70	1.627,70
98	SILENCIOSO 120K 2Y6555	SILENMAR	PECA	1	441,69	441,69
99	TAMPA 120K 6G9333	MTD	PECA	1	112,86	112,86
100	TROCADOR CALOR 120K 2Y1810	MTD	PECA	1	1.408,92	1.408,92
101	TUBO 120K 2Y8458	MTD	PECA	1	137,41	137,41
102	TUBO OLEO MOTOR 3306 120K 8N7318	MTD	PECA	1	340,51	340,51
103	TURBINA 120K 7N7748	LACON	PECA	1	6.530,47	6.530,47
104	UNHA ESCARIFICADOR 120K 2Y5397	METISA	PECA	20	87,51	1.750,20
105	VALVULA 120K 9W2739	MTD	PECA	3	1.818,20	5.454,60
106	VARETA 120K 8X4271	MTD	PECA	2	340,18	680,36
107	ANEL ENCOSTO 580L 100559A1	MTD	PECA	5	11,26	56,30
108	ARRUELA 580N 181842A1	MTD	PECA	5	23,75	118,75
109	ARRUELA 580N 220413A1	MTD	PECA	5	28,93	144,65
110	ARRUELA 580N 49581227	MTD	PECA	6	6,77	40,62
111	ARRUELA 580N 49581282	MTD	PECA	5	7,32	36,60
112	ARRUELA 580N 84224845	MTD	PECA	5	36,33	181,65
113	ARRUELA 580N 87655043	MTD	PECA	15	8,68	130,20
114	ARRUELA ACO 580N 84231927	MTD	PECA	10	11,94	119,40

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



115	ARRUELA LISA 580N 87655046	MTD	PECA	15	0,65	9,75
116	BOMBA HIDRAULICA 580N 257953A1	MEDAL	PECA	1	3.054,31	3.054,31
117	BOMBA OLEO MOTOR 580N 4939585	YTP	PECA	1	547,45	547,45
118	BRONZINA MANCAL 580N 3802011	MAHLE	PECA	1	635,61	635,61
119	BUCHA 580N 114318A1	YTP	PECA	3	86,62	259,86
120	BUCHA 580N 135249A1	YTP	PECA	3	44,12	132,36
121	BUCHA 580N 84217542	YTP	PECA	3	67,63	202,89
122	BUCHA 580N 84223654	YTP	PECA	3	363,16	1.089,48
123	BUCHA 580N 84224880	YTP	PECA	3	178,23	534,69
124	BUCHA 580N 84226809	YTP	PECA	3	143,52	430,56
125	BUCHA 580N 84246051	YTP	PECA	3	229,58	688,74
126	BUCHA 580N 84326305	YTP	PECA	3	55,20	165,60
127	BUCHA 580N 84333098	YTP	PECA	3	74,31	222,93
128	BUCHA 580N 84425442	YTP	PECA	3	67,63	202,89
129	BUCHA 580N D127542	YTP	PECA	3	52,85	158,55
130	BUCHA 580N D129264	YTP	PECA	4	37,75	151,00
131	BUCHA 580N D137218	YTP	PECA	3	94,62	283,86
132	BUCHA 580N D151074	YTP	PECA	3	83,06	249,18
133	BUCHA ACO 580N 84240578	YTP	PECA	3	170,37	511,11
134	BUCHA ACO 580N 84247142	YTP	PECA	3	51,13	153,39
135	BUCHA TORRE 580N 84226810	YTP	PECA	3	134,30	402,90
136	BUCHA TORRE 580N 84235607	YTP	PECA	3	142,04	426,12
137	CABO 580N D129641	YTP	PECA	1	177,84	177,84
138	CABO AFOGADOR 580N E62691	YTP	PECA	1	53,80	53,80
139	CAIXA SATELITE DIANT. 580N 100554A1	YTP	PECA	1	1.174,22	1.174,22
140	CALCO 580N 84224845	YTP	PECA	13	35,61	462,93
141	CALCO 580N D136392	YTP	PECA	1	6,65	6,65
142	CALCO1.50MM 580N 123318A1	YTP	PECA	3	8,87	26,61
143	CHAPA 580N 100555A1	YTP	PECA	2	28,85	57,70
144	CILINDRO ESTABILIZADOR LD 580N 148796A1	YTP	PECA	1	4.579,79	4.579,79
145	CILINDRO FREIO MESTRE 580N E156014	CARMAX	PECA	1	1.644,92	1.644,92
146	CILINDRO MESTRE 580N 182445A1	CARMAX	PECA	1	818,16	818,16
147	COMANDO FREIO 580N K963640	MTD	PECA	1	569,06	569,06
148	CONJUNTO BRAÇO DIREÇÃO 580N 144457A1	MTD	PECA	1	465,79	465,79
149	COROA II 580N 100561A1	MTD	PECA	1	732,35	732,35
150	COROA II 60D 6 FUROS 580N 116427A1	MTD	PECA	1	454,06	454,06
151	COXIM CABINE 580N 85802979	MTD	PECA	2	558,16	1.116,32
152	CUBO RODA DIANTEIRA 580N 144466A1	MTD	PECA	1	686,75	686,75
153	DENTE CONCHA DIANT. 580N 862740	ECOPLAN	PECA	6	145,03	870,18
154	DENTE CONCHA TRAZ. 580N 75280715	ECOPLAN	PECA	4	66,34	265,36
155	DISCO FREIO 580N 237021A1	UNITEC	PECA	2	147,97	295,94
156	DISCO FREIO 580N 308029A1	UNITEC	PECA	2	333,14	666,28
157	EIXO LONGO 580N 144462A1	YTP	PECA	1	1.202,43	1.202,43
158	EIXO TRAÇÃO 12DX127MM 580N 144463A1	YTP	PECA	1	993,75	993,75
159	ENGRENAGEM 580L 175979A1	YTP	PECA	3	287,31	861,93
160	ENGRENAGEM 580N 190471A1	YTP	PECA	2	675,56	1.351,12
161	ENGRENAGEM PLANETARIA 580L D142971	YTP	PECA	1	1.265,90	1.265,90
162	ENGRENAGEM PLANETARIA 580N 190464A1	YTP	PECA	1	1.459,51	1.459,51



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



163	ESPAÇADOR 580N 84247140	YTP	PECA	1	287,74	287,74
164	ESPAÇADOR 580N 84170641	YTP	PECA	1	11,68	11,68
165	FILTRO AR EXTERNO 580N 128781A1	DONALDSON	PECA	2	109,68	219,36
166	FILTRO AR INTERNO 580N 128782A1	DONALDSON	PECA	2	89,81	179,62
167	FILTRO DIESEL 580N FBD3608	DONALDSON	PECA	2	170,43	340,86
168	FILTRO HIDRAULICO 580N 84255607	DONALDSON	PECA	2	736,66	1.473,32
169	FILTRO LUBRIFICANTE 580N SLB0602	DONALDSON	PECA	2	306,70	613,40
170	FILTRO TRANSMISSÃO 580N 9T5916	DONALDSON	PECA	2	339,52	679,04
171	GARFO 580N 144279A1	MTD	PECA	1	473,17	473,17
172	GARFO CARDAN 580N 144280A1	MTD	PECA	1	497,45	497,45
173	HASTE CIL. HIDRAULICO 580N G34475	MTD	PECA	1	928,25	928,25
174	HELICE 580N 70360014	TUBOLAR	PECA	1	131,33	131,33
175	INTERRUPTOR NEUTRO 580N 123097A1	YTP	PECA	1	880,69	880,69
176	JOGO JUNTAS SUPERIOR 580N 4089648	YTP	PECA	1	808,34	808,34
177	KIT PISTÃO E ANEIS MOTOR 580N 4089726	MAHLE	PECA	2	1.391,74	2.783,48
178	LAMINA TBM CONCHA DIANT. 580N D65287	METISA	PECA	1	2.315,97	2.315,97
179	MANGOTE INFERIOR RADIADOR 580N 141513A1	YTP	PECA	1	99,95	99,95
180	PINO 580L 190468A1	YTP	PECA	2	689,30	1.378,60
181	PINO 580N 122264A1	YTP	PECA	2	213,62	427,24
182	PINO 580N 138616A1	YTP	PECA	2	380,82	761,64
183	PINO 580N 300588A1	YTP	PECA	2	96,42	192,84
184	PINO 580N 335177A1	YTP	PECA	2	272,46	544,92
185	PINO 580N 84171343	YTP	PECA	2	257,85	515,70
186	PINO 580N 84216891	YTP	PECA	2	99,50	199,00
187	PINO 580N 84216892	YTP	PECA	2	95,58	191,16
188	PINO 580N 84217317	YTP	PECA	2	241,15	482,30
189	PINO 580N 84223653	YTP	PECA	2	243,04	486,08
190	PINO 580N 84225660	YTP	PECA	2	570,06	1.140,12
191	PINO 580N 84247140	YTP	PECA	2	386,63	773,26
192	PINO 580N 84248656	YTP	PECA	2	339,36	678,72
193	PINO 580N 84248744	YTP	PECA	2	150,31	300,62
194	PINO 580N 84367828	YTP	PECA	2	147,73	295,46
195	PINO 580N D123865	YTP	PECA	2	127,47	254,94
196	PINO EIXO 580N 122265A1	YTP	PECA	2	190,74	381,48
197	PORCA RODA 580N 147496A1	YTP	PECA	1	12,97	12,97
198	PORTA SATELITE C/EIXO 580N 100553A1	YTP	PECA	1	1.082,17	1.082,17
199	PRE FILTRO AR 580N 3145812	MTD	PECA	1	100,18	100,18
200	REPARO CIL.HID.ESTABILIZADOR 580N 1543269C1	APC	PECA	1	60,67	60,67
201	REPARO CIL.INCLINADO 580N E95963	APC	PECA	1	50,34	50,34
202	ROLAMENTO 580L 181128A1	TINKEM	PECA	1	281,87	281,87
203	ROLAMENTO 580L E135785	TINKEM	PECA	2	696,24	1.392,48
204	ROLAMENTO 580N 181126A1	TINKEM	PECA	1	113,27	113,27
205	ROLAMENTO 580N 181135A1	TINKEM	PECA	4	279,09	1.116,36
206	ROLAMENTO 580N 1966169C1	TINKEM	PECA	2	216,78	433,56
207	ROLAMENTO 580N 73118101	TINKEM	PECA	1	263,18	263,18
208	ROLAMENTO 580N K395090	TINKEM	PECA	1	274,86	274,86
209	ROLETE 580L 114295A1	MTD	PECA	9	2,64	23,76
210	SUPORTE 580N 175977A1	MTD	PECA	1	1.825,35	1.825,35
211	SUPORTE 580N 184723A1	MTD	PECA	1	247,52	247,52
212	TAMPA TANQUE COMB. 580N 130049A1	MTD	PECA	1	416,90	416,90

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



213	TERMOMETRO AGUA 580N JC409	12M	PECA	1	201,50	201,50
214	TRAVA DENTE 580N 245466A1	MTD	PECA	15	59,82	897,30
215	VARETA NIVEL 580N 121658A1	MTD	PECA	1	133,03	133,03
216	VOLANTE DIREÇÃO 580N E158267	MTD	PECA	1	994,25	994,25
217	ANEL VITON CHATO XCMG 81875253	MTD	PECA	2	33,20	66,40
218	ARRUELA LISA XCMG 10520121	MTD	PECA	2	2,30	4,60
219	ARRUELA XCMG 85817697	MTD	PECA	2	26,78	53,56
220	ARRUELA XCMG 9966352	MTD	PECA	2	19,48	38,96
221	ARRUELA XCMG 9968084	MTD	PECA	2	8,77	17,54
222	BOMBA DAGUA XCMG 198181	MTD	PECA	1	742,35	742,35
223	BOMBA TRANSFERENCIA XCMG J990106	MTD	PECA	1	2.085,80	2.085,80
224	BOMBA XCMG 3139920040	MTD	PECA	1	3.208,92	3.208,92
225	BUCHA ACO XCMG 85700728	MTD	PECA	4	152,79	611,16
226	BUCHA XCMG 83910548	MTD	PECA	4	71,29	285,16
227	BUCHA XCMG 83910634	MTD	PECA	4	66,46	265,84
228	BUCHA XCMG 83910645	MTD	PECA	4	81,50	326,00
229	BUCHA XCMG 85800303	MTD	PECA	4	61,11	244,44
230	BUCHA XCMG 85801029	MTD	PECA	4	65,95	263,80
231	BUCHA XCMG 85801110	MTD	PECA	4	139,63	558,52
232	BUCHA XCMG 85803193	MTD	PECA	4	109,26	437,04
233	BUCHA XCMG 85803196	MTD	PECA	4	64,50	258,00
234	BUCHA XCMG 85803197	MTD	PECA	4	81,50	326,00
235	BUCHA XCMG 85824469	MTD	PECA	4	23,18	92,72
236	BUCHA XCMG 9967674	MTD	PECA	4	29,99	119,96
237	BUCHA XCMG 9967678	MTD	PECA	4	4,66	18,64
238	BUCHA XCMG 9967992	MTD	PECA	4	106,28	425,12
239	BUCHA XCMG 9967993	MTD	PECA	4	86,78	347,12
240	BUCHA XCMG 9968010	MTD	PECA	4	132,85	531,40
241	COLA SILICONE XCMG 90001550	WURTH	PECA	44	18,09	795,96
242	COLA TRAVA PARAFUSO XCMG 90027110	WURTH	PECA	2	28,35	56,70
243	COROA XCMG 85806008	YTP	PECA	2	869,08	1.738,16
244	CUBO XCMG 85806003	YTP	PECA	2	771,48	1.542,96
245	DISCO ACO XCMG 9968289	UNITEC	PECA	4	40,94	163,76
246	DISCO FREIO XCMG 81874478	UNITEC	PECA	4	121,68	486,72
247	DISCO XCMG 47123297	UNITEC	PECA	4	135,05	540,20
248	DISCO XCMG 9968288	UNITEC	PECA	4	310,20	1.240,80
249	DISCO XCMG 9968290	UNITEC	PECA	4	38,20	152,80
250	EIXO XCMG 85805997	YTP	PECA	1	681,90	681,90
251	ELEMENTO HIDRAULICO XCMG 9968359	YTP	PECA	3	173,13	519,39
252	ENGRENAGEM DIANTEIRO XCMG 85806014	YTP	PECA	2	202,20	404,40
253	ESFERA XCMG E95972	YTP	PECA	4	15,87	63,48
254	ESPACADOR XCMG 85801191	YTP	PECA	2	136,53	273,06
255	ESPACADOR XCMG 9967684	YTP	PECA	2	38,10	76,20
256	ESPACADOR XCMG 9968074	YTP	PECA	2	78,84	157,68
257	FILTRO AR EXTERNO XCMG 128781A1	DONALDSON	PECA	5	130,20	651,00
258	FILTRO AR INTERNO XCMG 128782A1	DONALDSON	PECA	5	106,28	531,40
259	FILTRO DIESEL XCMG 75241002	DONALDSON	PECA	5	71,60	358,00
260	FILTRO PSL167 XCMG 9968353	DONALDSON	PECA	5	74,69	373,45
261	FILTRO XCMG 71101915	DONALDSON	PECA	5	35,65	178,25
262	FILTRO XCMG 73124631	DONALDSON	PECA	5	176,90	884,50
263	FLANGE XCMG 9968049	YTP	PECA	5	594,99	2.974,95
264	GAIOLA AXIAL XCMG 9968228	YTP	PECA	5	66,26	331,30
265	GRAXEIRO 65º XCMG 85805984	YTP	PECA	3	1,43	4,29
266	GRAXEIRO RETO 10MM XCMG	YTP	PECA	5	4,45	22,25



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



	70914465					
267	GRAXEIRO XCMG 80080710	YTP	PECA	2	1,89	3,78
268	HORIMETRO C/PONTEIRO XCMG RLO-000	OMEGA	PECA	2	139,28	278,56
269	LUVA XCMG 9968007	YTP	PECA	2	167,13	334,26
270	MOLA XCMG 9967673	YTP	PECA	3	16,79	50,37
271	PARAFUSO XCMG 85802397	YTP	PECA	10	6,13	61,30
272	PARAFUSO XCMG 85805709	YTP	PECA	2	1,51	3,02
273	PINO ACO XCMG 85801079	YTP	PECA	2	230,85	461,70
274	PINO ACO XCMG 85803246	YTP	PECA	2	30,29	60,58
275	PINO EIXO XCMG 85805980	YTP	PECA	2	120,36	240,72
276	PINO XCMG 85801076	YTP	PECA	2	187,19	374,38
277	PINO XCMG 85802872	YTP	PECA	2	142,58	285,16
278	PINO XCMG 85802975	YTP	PECA	2	125,62	251,24
279	PINO XCMG 85803192	YTP	PECA	2	122,21	244,42
280	PINO XCMG 85803194	YTP	PECA	2	46,16	92,32
281	PINO XCMG 85813469	YTP	PECA	2	195,98	391,96
282	PINO XCMG 85815517	YTP	PECA	2	236,90	473,80
283	PISTAO XCMG 9968294	YTP	PECA	2	254,04	508,08
284	PLACA XCMG 85806016	YTP	PECA	2	87,73	175,46
285	PONTEIRA DIRECAO XCMG 85805974	YTP	PECA	2	367,69	735,38
286	PORCA XCMG 9968071	YTP	PECA	4	9,31	37,24
287	PRISIONEIRO RODA XCMG 9968070	YTP	PECA	4	13,33	53,32
288	RASPADOR XCMG 83931289	APC	PECA	7	18,55	129,85
289	RASPADOR XCMG 85801025	APC	PECA	2	9,72	19,44
290	RETENTOR XCMG 81866390	APC	PECA	2	78,59	157,18
291	RETENTOR XCMG 85827067	APC	PECA	2	84,78	169,56
292	ROLAMENTO AGULHA XCMG 9968304	TINKEM	PECA	4	177,13	708,52
293	ROLAMENTO XCMG 85806002	TINKEM	PECA	4	346,61	1.386,44
294	ROLAMENTO XCMG 9968047	TINKEM	PECA	4	296,76	1.187,04
295	ROLAMENTO XCMG 9968250	TINKEM	PECA	4	399,48	1.597,92
296	ROLETE XCMG 85806015	YTP	PECA	2	2,61	5,22
297	TAMPA XCMG 85805983	YTP	PECA	3	115,54	346,62
298	TAMPA XCMG 9968051	YTP	PECA	2	244,35	488,70
299	TRAVA XCMG 83911019	YTP	PECA	2	10,07	20,14
300	TUBO ESCAPE XCMG 275967A2	SILENMAK	PECA	3	93,59	280,77
<b>Valor Global:</b> Seiscentos e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos						<b>308.647,06</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14 de Abril de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 308.647,06** (Seiscentos e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Atividades:** 20.606.0668.2-053 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura**  
15.451.1201.2-040 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura,**  
26.452.1202.2-042 - **Manutenção de Veículos e Máquinas**  
20.601.0668.2-049 - **Manutenção das Máquinas e Implementos Agrícolas**  
15.451.0501.2-037 - **Manutenção da Infraestrutura Urbana.**

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** - Material de Consumo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 10 (dez) dias**, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Palestina



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



do Pará/PA, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

**8.2.** Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

**8.3.** Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**10.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.3.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**11.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

**11.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328  
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palestina do Pará/PA, 14 de Abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20  
**CONTRATANTE**

**T&S COMERCIAL DE PECAS LTDA**  
CNPJ/ME nº 15.185.368/0001-49  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PALESTINA DO PARÁ**  
*Quem Ama, Cuida!*